



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104/92

DE, 02 DE JULHO DE 1.992.

"Altera e dá redação a
dispositivos da Lei nº
098-GP/92, de 09 de Mar-
ço de 1.992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado
de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte,

L E I

Art. 1º -) art. 2º, alíneas a e b do § 1º
do art. 4º, art. 8º, art. 9º, art. 10º, art. 19 e § 2º e alí-
neas a e b do art. 21, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º - São considerados segurados obri-
gatórios todos os servidores, efetivos, ativos, inativos e
aposentados, que recebem da municipalidade estípeídios de
qualquer natureza.

§ 1º - Aos Agentes Politicos, VETADO, é
facultativo a sua inscrição como segurado.

§ 2º - VETADO

Art. 4º -

.....

§ 1º -

.....

a - de ofício, pela Previdência Municipal,
para os segurados obrigatórios, mediante simples informação do
início de exercício do servidor, prestado pelo órgão competen-
te;

b - a requerimento do interessado, para os
segurados previstos no § 1º do Art. 2º e no Art. 3º.



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

segurados para os efeitos desta Lei:

I - O conjugue, a (o) companheiro(o) mantida (o) há mais de 5 (cinco) anos, os filhos solteiros, de qual quer condições, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos:

II - Os pais;

III - Os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos;

IV - A pessoa designada, desde que menor de 18 (dezoito) e maior de 60 (sessenta) anos ou inválida.

§ 1º - A existência de filhos em comum do segurado com companheira (o), na ausência de esposa(o) - incrita (o), supre o prazo a que se refere o Inciso I deste Artigo.

§ 2º - VETADO

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do Inciso I, mediante declaração escrita do segurado:

a - o enteado

b - o menor que, por determinação judicial se ache sob sua guarda.

c - o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficiente para o próprio sustento e educação.

Art. 9º - VETADO

Art. 10º - VETADO

Art. 19º - O valor da pensão será de 100% (Cem por cento) da remuneração sobre a qual incida os descontos em partes iguais ao conjugue ou companheira (o) e filhos.

§ 1º -

.....

§ 2º - Ocorrendo a existência, conforme previsto no Art. 8º, de dependentes outros em concorrência com o conjugue sobrevivente ou companheira(o) ou filhos, aque



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Art. 21 -

.....

a - esposa (o) ou companheira (o), com
filhos:

na ausência de cônjuge ou companheira (o), sua cota acrescerá em partes iguais à dos respectivos filhos, na ausência destes, ao cônjuge ou companheira (o):

b - esposa (o) ou companheira (o), com pais: na ausência de cônjuge ou companheira(o), sua cota acrescerá em partes iguais aos pais do assegurado na ausência destes, ao cônjuge ou companheira (o)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MA
MORÉ - RO em 20 de Julho de 1.992.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
=PREFEITO MUNICIPAL=